



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Instituição para prestação de serviços especializados de planejamento, organização e realização do 7º Concurso Público de provimento de vagas em cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Óbidos, Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Deputado Raimundo Chaves, nº 338, bairro Centro, nesta cidade de Óbidos/Pará, CEP.: 68.250-000, inscrito no CNPJ sob nº. 05.131.180/0001-64, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO e da COMISSÃO ESPECIAL INSTAURADA e oficializada pela Portaria que seguirá em anexo, com fornecimento completo de recursos materiais, humanos e a execução de todas as atividades envolvidas, assim como toda logística necessária à execução dos serviços.
- 1.2 É vedada a subcontratação, total ou parcial, da prestação de serviços especificados no item anterior.

2. DO OBJETIVO

- 2.1 Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos, dos Grupos Ocupacionais, constantes na Lei Municipal nº 3.173/1998, com aplicação de Prova Objetiva, Prova Discursiva, Prova de Títulos e Prova Prática.

2.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.2.1 A instituição escolhida deverá responsabilizar-se pelo planejamento e execução do concurso público, em todas as suas etapas, prestando os serviços descritos abaixo:
 - a) Elaborar e divulgar os editais, assim como suas alterações, se necessárias;
 - b) Realizar inscrição dos candidatos;
 - c) Prestar informações e orientações aos candidatos;
 - d) Selecionar, convocar e constituir banca examinadora e pessoal de apoio;
 - e) Selecionar, convocar e constituir banca revisora das provas; recrutar pessoal para aplicação das provas, apoio médico e serviço de segurança nos locais de exame;
 - f) Selecionar os locais de realização das provas;
 - g) Elaborar, aplicar e corrigir as provas;
 - h) Convocar os candidatos para a realização das provas;
 - i) Dar vista de provas aos candidatos;
 - j) Receber e julgar os recursos interpostos contra correção de prova;
 - k) Responder às ações judiciais sobre fatos relacionados à realização do concurso público;
 - l) Prestar informações, assessoria técnica e jurídica caso a ação judicial relacionada com a realização do concurso público for contra o Município de Óbidos/Pará;
 - m) Dar ciência à Comissão Especial de Concurso Público quando solicitado parecer técnico sobre os recursos interpostos por candidatos;
 - n) Prestar as informações solicitadas pela Comissão Especial de Concurso Público, ou Município de Óbidos por meio de seu representante legal;
 - o) Manter posto de atendimento no município de Óbidos para equipe de coordenação do processo, enquanto durarem todas as etapas do concurso público;



- p) Encaminhar à Comissão Especial de Concurso Público as etapas do concurso público, em formato EXCEL, XML e PDF, à medida que forem sendo concluídas, observando as disposições contidas na Resolução 28/2018/TCMPA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e possíveis alterações.
- q) Encaminhar à Comissão Especial de Concurso Público resultado final com a lista dos candidatos aprovados, em formato EXCEL, XML e PDF, à medida que forem sendo concluídas, observando as disposições contidas na Resolução 28/2018/TCMPA do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e possíveis alterações, divulgando em seu próprio site, e para publicação no site oficial do Município.
- r) Responder outras ações pertinentes ao certame, quando deliberadas pela Comissão Especial do Concurso Público.

3. DA JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a expiração do prazo de validade do último concurso (2012) realizado pelo MUNICIPIO DE ÓBIDOS/PARÁ em 2014, para provimento de cargos efetivos do quadro geral da administração pública municipal, a existência de cargos vagos, somando-se o fato de que alguns servidores do Quadro de Pessoal da Administração Municipal solicitaram exoneração por motivo de aposentadoria, e tendo em vista a determinação legal prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, que dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade, faz-se necessária a realização de concurso público para futuro provimento dos cargos vagos e que vierem a vagar.

CONSIDERANDO que atualmente por necessidade de atender aos anseios da sociedade em geral, temos um grande quantitativo de profissionais das diversas áreas exercendo a função por meio de Contrato por prazo determinado, sendo muitas destas vagas de natureza permanente.

Ainda nesta toada, considerando as obrigações firmadas no TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, objeto do Processo nº 0011067-94.2017.8.14.0035 (Ação Civil Pública).

Diante dessa conjuntura e constatada a necessidade de realização de concurso público para o preenchimento de vagas de natureza efetiva, foi aberto o Processo nº 555/2022.

Quanto à contratação da empresa, as atividades de planejamento, coordenação, supervisão, realização de concurso público, elaboração de questões, fiscalização e avaliação de provas, julgamento de recursos e divulgação de resultado, não são inerentes às atribuições dos cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal, sendo possível a execução indireta dessas atividades através da contratação de entidade promotora especializada na realização de concursos públicos.

3.1 JUSTIFICATIVA QUANTO A MODALIDADE E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Em regra, todos os Contratos firmados pela Administração Pública são precedidos de processo licitatório, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. Por outro lado, a Lei nº 8.666/1993 prevê situações em que a licitação é inviável ou dispensável para o atendimento do interesse público, consoante ressalva do próprio texto constitucional.

Nos serviços que se pretende contratar, há viabilidade de competição, não se aplicando ao caso, por conseguinte, o comando legal que prevê a inexigibilidade de licitação (art. 25 da Lei nº 8.666/1993), em razão da existência de diversas empresas promotoras de concurso público no país.

Todavia, inobstante viável a disputa, por existirem várias entidades que atendem aos requisitos previstos no art. 24, inciso XIII, da Lei Geral de Licitações, fundamento pelo qual se pretende formalizar a contratação, os órgãos públicos têm entendido que a licitação para tal objeto é inconveniente aos ditames norteadores da atuação administrativa.

O C. Tribunal de Contas da União por meio da Sumula 287 e outras decisões dispõe ser licita a contratação de serviço de promoção de concurso público por dispensa de licitação, verbis: